

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**JUSTIFICATIVA 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO**

**Assunto:** 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 011/2022

**Contratante:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer - Fundo Municipal de Educação – FME.

**Objeto:** CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR PARA CUMPRIMENTO DOS PROGRAMAS – PNAE, PNAC E PNAP – FME.

O contrato nº **011/2021** têm como objeto a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR PARA CUMPRIMENTO DOS PROGRAMAS – PNAE, PNAC E PNAP – FME.

A presente justificativa visa fundamentar o quantitativo de origem da Chamada Pública nº005/2021, solicitado pelo Departamento de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer

**TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO**

Trata-se de contrato firmado com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, cujo o objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR PARA CUMPRIMENTO DOS PROGRAMAS – PNAE, PNAC E PNAP – FME.

Deste modo, tendo em vista que a quantidade de unidades licitadas dos itens **FARINHA DE MANDIOCA FINA, PCT C/ 1KG AMARELA, MANDIOCA DESCASCADA KG e ALFACE FRESCA, CRESPA** não é suficiente para o término do ano letivo, será necessário o aditivo de quantitativo de 25% para cada item.

Aquisição esta que é indispensável para manter o funcionamento das atividades das Unidades de Ensino, uma vez que, segundo o Art. 3º da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, grifamos:

*“A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.”*

E além disso, no Art. 14º é ressaltado que 30% do recurso do programa PNAE deve ser investido na agricultura familiar para a merenda escolar. *In verbis:*

*“Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.”*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Dessa forma, justifica-se a realização deste termo aditivo visando que, o item **ALFACE FRESCA, CRESPA**, já se encontra sem saldo, e os itens **FARINHA DE MANDIOCA FINA, PCT C/ 1KG AMARELA, MANDIOCA DESCASCADA KG** estão com saldo que não será suficiente para o término do ano letivo. Assim, será adicionada 25% à quantidade licitada para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE LICITADA	+25%
ALFACE CRESPA, FRESA	5.000	6.250
FARINHA DE MANDIOCA FINA, PCT C/ 1 KG AMARELA	15.000	18.750
MANDIOCA DESCASCADA, KG	2.000	2.500

Conforme a conveniência e oportunidade da administração, a empresa contratada é obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% tendo por base de cálculo o valor inicial atualizado do contrato, conforme §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, sendo valor inicial atualizado do contrato entenda o preço vencedor da licitação com seus respectivos reajustes, revisões e repactuações.

Além disso, é imprescindível destacar que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer irá encaminhar a Procuradoria Jurídica e ao Controle Interno da Secretaria supracitada, para ser analisado criteriosamente o respectivo pedido de reequilíbrio e quantitativo.

Assim sendo, a alteração do contrato é possível, eis que o art. 65, II, §1º, da lei de licitação nº 8.666/93. Visto isto, o processo de aditivo será analisado pela equipe técnica e jurídica para verificar os devidos respaldos legais, e então justificar a confecção do o 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 011/2022, que tem como objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR PARA CUMPRIMENTO DOS PROGRAMAS – PNAE, PNAC E PNAP – FME.

É a justificativa.

Redenção – Pará, 24 de junho de 2022.

**Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira**  
*Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer*  
*Decreto nº 008/2021-PMR*